

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020  
Súmula: Normatiza a execução, no Município de Cerro Corá/RN, do repasse referente ao incentivo financeiro por desempenho individual variável, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) que desempenham suas funções no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), na execução das ações referidas pelos indicadores e metas do “Programa Previne Brasil”, instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Servidores Públicos Municipais, estatutários ou contratados por tempo determinado, na forma em que se menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A presente Lei regulamento, no âmbito do Município de CERRO CORÁ/RN, a execução do Incentivo de Desempenho Individual Variável aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), que desempenham suas funções no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), profissionais vinculados as equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal (eSF/SB), equipe Multiprofissional vinculados a Atenção Primária à Saúde (APS) e profissionais que atuam em apoio à operacionalização das ações, por meio de apoio institucional na Atenção Primária à Saúde (APS); Parágrafo Único: O repasse dos recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil, que trata o caput está condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 2º. Em observância ao disposto nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor global do Incentivo de Desempenho Individual Variável repassado aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), não poderá exceder o percentual de 51,3% do valor total recebido;

Art. 3º. Dos recursos financeiros federais, do pagamento por desempenho, advindos do Programa Previne Brasil, 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) do valor global serão destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) que atuam no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), assim como 48,70% (quarenta e oito vírgula setenta por cento) do valor global serão destinados para aplicação na implementação das ações e serviços de saúde ligados a Atenção Primária Municipal, considerando os Instrumentos de Planejamento vigente, conforme trata a presente Lei.

Art. 4º. O valor global referente a 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), destinado ao pagamento do Incentivo de Desempenho Individual Variável aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), será calculado do montante recebido pelo município escalonado da seguinte maneira: § 1º. Considerando como sendo 100% (cem por cento) o percentual de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), 40% (quarenta por cento) será destinado aos profissionais de nível superior; § 2º. Considerando como sendo 100% (cem por cento) o percentual de 40% (quarenta por cento) destinado aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS) de nível superior, 20% (vinte por cento) serão rateados entre a quantidade de profissionais médicos e 80% (oitenta por cento) serão rateados entre a quantidade de profissionais de nível superior de outras categorias, como se especifica: Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social e outros profissionais de nível superior que venham a ser vinculados na equipe multiprofissional na APS; § 3º. Considerando como sendo 100% (cem por cento) o percentual de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) destinado ao pagamento do incentivo por Desempenho Individual Variável para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), 49,00% (quarenta e nove por cento) será rateada entre a quantidade de profissionais de nível médio, como se especifica: Auxiliares/Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal; § 4º. Considerando como sendo 100% (cem por cento) o percentual de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), 5,00% (cinco por cento) será rateado entre a quantidade de profissionais que desempenham funções de apoio as profissionais que atuam no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), como se especifica: Auxiliares de Serviços Gerais e Condutores; § 5º. Considerando como sendo 100% (cem por cento) o percentual de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), 6,00% (seis por cento) será rateado entre a quantidade de profissionais que realizam o apoio institucional as equipes, como se especifica: Profissionais da equipe de Apoio Institucional.

Art. 5º - Para avaliar o relatório de metas ao término de cada mês os profissionais componentes do Apoio Institucional utilizarão os dados do e-SUS/APS, integrante do SISAB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), para compilar as

informações em saúde e reunir-se com as equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e equipe Multiprofissional vinculados a Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 6º. O Incentivo por Desempenho Individual Variável, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) que exercem suas funções no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS) disporá as seguintes especificidades: I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, considerando a redação constante no parágrafo único do Art. 3º; II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito; III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem; Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 7º - O Incentivo por Desempenho Individual Variável para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, não será devido nas seguintes situações: I – Por prestação de serviço extraordinário; II - Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de um mês; III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal; IV - Servidores que não compõe as equipes acordadas no programa, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6º da Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007. V - Em gozo de férias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos; VI – Ao profissional que por ventura não tenha se submetido a avaliação de rotina. VII – Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde; VIII – Ao profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações/atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente; IX - Ao profissional que estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa; X - Ao profissional que não participar e não justificar sua ausência em momento de qualificação profissional oferecidos no âmbito público no qual for dispensado de sua função para participar do mesmo, bem como ao que fizer referência ao expediente; XI – Ao profissional médico que for integrante do Programa “Mais Médicos/Médicos pelo Brasil”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa; XII - Em caso de desistência, exoneração ou rescisão o servidor não fará jus ao recebimento integral do Incentivo por Desempenho Individual Variável, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) que exercem suas funções no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), recebendo 50% do valor incentivo, relativo ao período

trabalhado. Parágrafo Único: Por ocasião dos dispostos no caput e incisos o valor que seria repassado ao referido profissional juntar-se-á ao valor destinados para utilização na implementação das ações e serviços de saúde ligados a Atenção Primária Municipal, considerando os Instrumentos de Planejamento vigente, conforme trata a presente Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos de desempenhos estabelecidos pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 9º – Os atos necessários à implantação e implementação do Incentivo de Desempenho Individual Variável para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), poderão ser implementados através de Decreto Municipal. Parágrafo Único: As implementações que tratam o caput seguirão as alterações realizadas periodicamente divulgadas por Portaria ou outro documento oficial pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - O Incentivo por Desempenho Individual Variável para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) no âmbito da Atenção Primária a Saúde vigorará enquanto durar o Programa Previne Brasil com as diretrizes do pagamento por desempenho de acordo com Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência JANEIRO de 2020. Art. 12 - Revogada a Lei nº 871, de 22 de ABRIL de 2019. PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 04 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA  
Prefeita